

LEI Nº 16.054/95

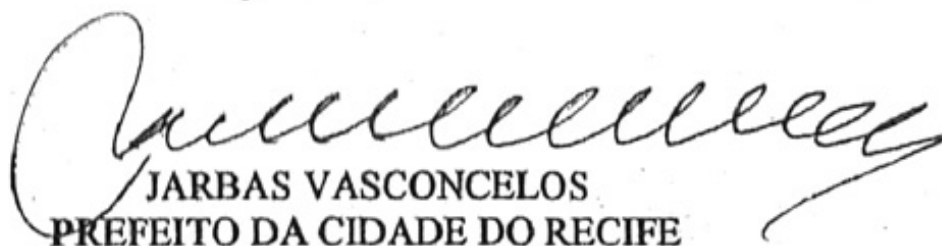
**EMENTA:** Institui na administração Direta, no âmbito da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental, a gratificação de busca e apreensão e dá outras providências.

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Aos servidores da administração direta lotados na Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental do Município, assim como aos servidores da administração indireta à disposição da mesma Secretaria, que exerçam efetivamente atividades de busca e apreensão, poderá ser concedida uma gratificação no valor de R\$ 93,80 (noventa e três reais e oitenta centavos), a qual será reajustada sempre e na mesma proporção em que forem reajustados os vencimentos dos servidores da administração direta do Município.

- Art. 2º - A vantagem pecuniária referida no anterior artigo primeiro desta lei não poderá ser atribuída ao servidor que a tenha incorporado ao vencimento ou salário.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 50 da Lei nº 15.738/92.

Recife, 17 de julho de 1995

  
JARBAS VASCONCELOS  
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE